

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
20, nov, 97  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 739 de 1997

*“ Dispõe sobre obrigatoriedade de os estabelecimentos, comerciais e de serviços, afixarem quadros informativos, como especifica”*

**A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais, varejistas e de serviços, do Estado de São Paulo ficam obrigados a afixar e manter, em lugar visível à população, cartazes informativos com dados de endereços e telefones dos órgãos de defesa do consumidor com localização mais próxima do estabelecimento.

**Art.2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Com este projeto de lei, pretendemos facilitar o acesso de consumidores aos direitos que lhes assistem em relação ao processo de aquisição de produtos ou serviços.

Para tanto, acreditamos que se os estabelecimentos comerciais do Estado, varejistas ou de serviços, forem obrigados a afixar, em lugar visível de cada estabelecimento, cartazes que informem os dados essenciais do órgão de defesa do consumidor mais próximo da área, os cidadãos paulistas, na hora e no momento em que estiverem investidos do papel de consumidor e em situação de desagrado com os produtos e serviços adquiridos, poderão ter uma maior mobilidade no sentido de acionamento do referido órgão.

Por isso, em função da aprovação da nossa presente iniciativa, contamos com a devida e merecida atenção, por parte de nossos dignos pares nesta Casa de Leis, para sua apreciação.

Sala das Sessões,

Deputado José Pivatto

FLS. N.º 01  
RGL. 9856  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESMA EMPRESA  
19 NOV 14 00 26 028443 - JF

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 9856 de 21/11/97  
Autuado com 01 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 21/11/1997  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 21-11-97



As Comissões de:  
i) Constituição e Justiça  
ii) Economia e Planejamento  
28 de dezembro, 1997  
PAULO KOBAYASHI, Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 10/12/97  
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 10/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Turini  
com prazo para devolução de 10 dias

04/02/98  
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Planos do  
Relatório CAS

com 02 fls. numeradas a partir

de 03  
S.C. 13, 02, 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO